



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos generalistas, em regime de plantão presencial, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sarandi/PR, visando garantir a manutenção dos atendimentos de urgência e emergência disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) constitui serviço essencial da Rede Municipal de Saúde, funcionando ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, para atendimento de demandas espontâneas de urgência e emergência.

Em razão da elevada demanda assistencial e da necessidade de assegurar a composição integral das escalas médicas, verifica-se a necessidade de complementação da força de trabalho disponível, de modo a preservar a capacidade operacional da unidade e evitar prejuízos à prestação dos serviços de saúde.

A insuficiência de profissionais médicos pode comprometer o funcionamento regular da UPA, ocasionando aumento do tempo de espera dos usuários, sobrecarga das equipes e riscos à adequada assistência à população.

Nesse contexto, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada, por permitir a contratação dos interessados habilitados, conforme a necessidade do serviço, proporcionando maior flexibilidade na composição das escalas médicas e na manutenção da capacidade operacional da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

A contratação pretendida busca assegurar a regularidade dos atendimentos médicos e a continuidade dos serviços públicos de urgência e emergência, em observância aos princípios do Sistema Único de Saúde e ao interesse público.

Área requisitante e responsável (eis):

Área	Unidade de Pronto Atendimento (UPA)
Responsável	Josiel Cordeiro Marques
Matrícula	7215
Telefone	(44) 3126-8150
E-mail	admupa@sarandi.pr.gov.br

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o presente momento, este Município não possui Plano de Contratações Anual – PCA.



3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Legais e Regulatórios

A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde (SUS), as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR), bem como as normas sanitárias, éticas e regulamentares vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao exercício da medicina em serviços de urgência e emergência.

3.2. Requisitos Técnicos

Os serviços deverão ser prestados por pessoas jurídicas regularmente constituídas, devidamente habilitadas e registradas nos órgãos competentes, mediante disponibilização de profissional médico legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, apto ao exercício da medicina em serviços de urgência e emergência, compatível com a natureza do atendimento em Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

3.3. Requisitos Operacionais

Os serviços serão executados em regime de plantão presencial, diurno e noturno, inclusive em finais de semana, feriados e datas comemorativas, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo cobertura contínua e ininterrupta das demandas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

3.4. Requisitos Éticos e Assistenciais

A execução dos serviços deverá observar os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, diretrizes do SUS e normas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando atendimento humanizado, seguro e contínuo aos usuários, com estrita observância às normas éticas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.5. Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de execução por credenciamento, a ausência de complexidade técnica relevante, a inexistência de investimentos significativos por parte dos contratados e o nível de risco contratual compatível com a prestação de serviços médicos em regime de plantão na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

3.6. Da vedação de pessoa física

Não será admitida a participação de pessoas físicas no presente credenciamento.

Justificativa:

A vedação à participação de pessoas físicas fundamenta-se na necessidade de assegurar maior estabilidade operacional, capacidade organizacional e segurança jurídica na execução dos serviços médicos em regime de plantão na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).



A contratação por intermédio de pessoas jurídicas possibilita à Administração exigir requisitos mínimos de regularidade fiscal, trabalhista, técnica e administrativa, além de facilitar a responsabilização contratual e a gestão das escalas assistenciais.

Ademais, a estruturação por pessoa jurídica reduz riscos de descontinuidade dos serviços, ausência de cobertura de plantões e fragilidades na substituição de profissionais, assegurando maior previsibilidade e eficiência na prestação do serviço público de saúde.

A medida, portanto, revela-se adequada, proporcional e compatível com o interesse público e com a natureza contínua e essencial do objeto contratado.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO E NOTURNO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).	42.000	Horas

4.1. Justificativa do Quantitativo Estimado de Credenciados e da Distribuição das Escalas

A estimativa de contratação de até 35 (trinta e cinco) pessoas jurídicas credenciadas decorre da necessidade de assegurar a cobertura contínua das escalas médicas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), considerando o funcionamento ininterrupto da unidade, a demanda assistencial projetada e a necessidade de manutenção de quantitativo suficiente de profissionais aptos à execução dos serviços. Poderá ser formado cadastro de reserva para atendimento de necessidades supervenientes da Administração Pública, conforme previsto no instrumento convocatório.

A definição de quantitativo mínimo e máximo de horas por credenciado busca assegurar equilíbrio na distribuição das escalas médicas, maior estabilidade operacional, continuidade da assistência e mitigação dos riscos de descontinuidade dos atendimentos.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a necessidade da Administração, a demanda assistencial da unidade, a disponibilidade operacional das pessoas jurídicas credenciadas e os critérios de composição das escalas médicas.

4.2. Justificativa da Estimativa Global de Horas

A estimativa global de 42.000 (quarenta e duas mil) horas anuais corresponde à necessidade total projetada para manutenção dos serviços médicos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), considerando a cobertura contínua das escalas assistenciais e o funcionamento ininterrupto da unidade.



A distribuição das horas entre os credenciados possui caráter estimativo, operacional e não uniforme, sendo projetada, exclusivamente para fins de dimensionamento da contratação, média aproximada de 100 (cem) horas mensais por credenciado. A efetiva distribuição das horas observará os quantitativos mínimo e máximo definidos pela Administração no instrumento convocatório, podendo ocorrer variações conforme a demanda assistencial, a disponibilidade operacional dos credenciados e os critérios de composição das escalas médicas.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda por serviços médicos generalistas em regime de plantão na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sarandi/PR, foram analisadas as seguintes soluções de mercado:

Nº	Solução Identificada	Descrição
1	Concurso público para provimento de cargo efetivo	Provimento de cargos públicos por meio de concurso público para atuação médica na UPA, sob regime estatutário.
2	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas	Procedimento auxiliar de credenciamento, com contratação simultânea e não excludente de múltiplas pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, conforme demanda da Administração.
3	Licitação por modalidades convencionais (Pregão/Concorrência)	Contratação de uma única empresa para execução integral dos serviços médicos de plantão na UPA.

Análise das alternativas

Solução 1 – Concurso público para provimento de cargo efetivo

O concurso público constitui forma constitucional de provimento de cargos permanentes na Administração Pública. Contudo, para o objeto em análise, apresenta limitações operacionais relevantes, especialmente em serviços de urgência e emergência.

A experiência administrativa demonstra que a área médica, em especial em regime de plantão, apresenta elevada dificuldade de fixação de profissionais, com histórico de baixa atratividade de concursos públicos, além de significativa rotatividade.

Ademais, o regime estatutário apresenta menor flexibilidade para recomposição imediata de escalas, o que pode comprometer a continuidade assistencial em serviços de funcionamento ininterrupto (24h), como a UPA.

Solução 2 – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas

O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, configura solução adequada ao objeto, por permitir a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores previamente habilitados.



Esse modelo reduz a dependência de fornecedor único e amplia a capacidade de cobertura das escalas médicas, mitigando riscos de descontinuidade assistencial decorrentes de ausência de profissionais, falhas operacionais ou indisponibilidade de prestadores.

A pluralidade de credenciados também confere maior flexibilidade à Administração na gestão das escalas e na resposta às variações de demanda assistencial, característica essencial em unidades de urgência e emergência.

Solução 3 – Contratação por licitação convencional

A contratação por meio de licitação convencional, com seleção de uma única empresa, embora juridicamente possível, apresenta maior risco operacional para o objeto em análise.

A concentração da execução em um único prestador aumenta a vulnerabilidade do serviço público, uma vez que eventual incapacidade operacional, insuficiência de profissionais ou inadimplemento contratual pode comprometer integralmente a prestação do serviço médico na UPA.

Tal cenário contraria o princípio da continuidade do serviço público, especialmente em atividades essenciais de saúde.

Conclusão do levantamento de mercado

Após análise técnica das alternativas disponíveis, verifica-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada ao atendimento da demanda do Município de Sarandi/PR.

A escolha fundamenta-se na necessidade de garantir continuidade assistencial, flexibilidade operacional e mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços médicos em regime de plantão, assegurando maior eficiência na gestão das escalas e no atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando o quantitativo anual necessário para cobertura das escalas médicas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bem como os parâmetros utilizados pela Administração para definição dos valores de referência da contratação.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO E NOTURNO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).	41.175	Horas	R\$ 130,00	R\$ 5.352.750,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS EM REGIME DE	825	Horas	R\$ 195,00	R\$ 160.875,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde



PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO E NOTURNO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) – DATAS COMEMORATIVAS (24/12, 25/12, 31/12 e 01/01).				
---	--	--	--	--

Observações técnicas

- I. O valor estimado para os plantões realizados nas datas comemorativas (24/12, 25/12, 31/12 e 01/01) foi calculado mediante aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora-plantão regular, em razão das peculiaridades operacionais desses períodos e da necessidade de assegurar a cobertura integral das escalas médicas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
- II. A estimativa total de 42.000 (quarenta e duas mil) horas anuais corresponde à projeção necessária para cobertura integral das escalas médicas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), considerando o funcionamento ininterrupto da unidade durante todos os dias do ano.
- III. O quantitativo estimado de 825 (oitocentas e vinte e cinco) horas destinadas aos plantões em datas comemorativas foi definido considerando o funcionamento ininterrupto da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), a necessidade de manutenção integral das escalas médicas nos dias 24/12, 25/12, 31/12 e 01/01, bem como a maior dificuldade de preenchimento das escalas médicas durante tais datas comemorativas, circunstância que justifica a adoção de remuneração diferenciada para assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos.
- IV. O valor unitário da hora-plantão foi definido com base em pesquisa de preços formal, análise de contratações públicas similares e referenciais praticados pela Administração Pública, observando-se a realidade regional do mercado médico, a natureza dos serviços de urgência e emergência e a necessidade de conferir viabilidade econômico-operacional à contratação, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclusão

Diante dos quantitativos estimados e dos valores de referência apurados, estima-se que a contratação demandará o montante global de R\$ 5.513.625,00 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), valor compatível com a demanda projetada e com as condições de execução dos serviços médicos objeto deste Estudo Técnico Preliminar para o período de 12 (doze) meses.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para atendimento da demanda complementar de serviços médicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda da Administração Pública.



A contratação será realizada por meio de credenciamento, mediante chamamento público, sob a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 78 e 79 da referida lei, em razão da possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços.

Os interessados que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos poderão ser credenciados, permanecendo aberto o ingresso de novos prestadores durante a vigência do credenciamento, observadas as condições previstas no edital.

Os serviços serão executados por profissionais médicos legalmente habilitados, disponibilizados pelas pessoas jurídicas credenciadas, em regime de plantão presencial, observadas as escalas, horários, protocolos assistenciais e demais diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O modelo adotado proporciona maior flexibilidade operacional na composição das escalas médicas, amplia a capacidade de cobertura dos plantões e reduz os riscos de descontinuidade dos serviços decorrentes da indisponibilidade de profissionais ou da dependência de fornecedor único.

A solução mostra-se adequada à natureza contínua e essencial dos serviços prestados pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA), especialmente em razão do funcionamento ininterrupto da unidade, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Considerando a necessidade de garantir a composição integral das escalas médicas e assegurar a continuidade dos atendimentos de urgência e emergência, o credenciamento busca ampliar a capacidade assistencial do Município, garantindo atendimento regular, contínuo e eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

8 DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza divisível do objeto, a execução dos serviços poderá ocorrer por meio da atuação de múltiplos prestadores credenciados, observada a demanda da Administração Pública e os critérios de distribuição estabelecidos no instrumento convocatório.

Os serviços médicos objeto da contratação são passíveis de execução independente, por plantão ou por hora efetivamente demandada, sem prejuízo da qualidade, continuidade ou eficiência da prestação dos serviços.

A solução adotada mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que possibilita a contratação paralela de mais de um prestador, amplia a capacidade de cobertura das escalas médicas, reduz riscos de descontinuidade dos atendimentos e favorece a adequada prestação dos serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), em



consonância com o princípio do parcelamento previsto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. Relação entre o parcelamento e a forma de contratação

Em razão da natureza divisível do objeto e da necessidade de atendimento contínuo da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o parcelamento da execução mostra-se compatível com a adoção do credenciamento, possibilitando a contratação de múltiplos prestadores para atendimento da demanda estimada pela Administração, bem como a formação de cadastro de reserva para atendimento de necessidades supervenientes da Administração, observadas as regras previstas no credenciamento.

8.2. Subcontratação

Não admitida.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos médicos realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sarandi/PR, mediante a adequada cobertura das escalas médicas necessárias ao funcionamento ininterrupto da unidade.

Com a adoção do credenciamento, espera-se ampliar a disponibilidade de profissionais aptos à prestação dos serviços, reduzindo riscos de descontinuidade dos atendimentos e insuficiência de cobertura das escalas médicas.

Pretende-se, ainda, proporcionar maior eficiência operacional à Secretaria Municipal de Saúde, conferindo maior flexibilidade para o gerenciamento das escalas e para o atendimento das demandas assistenciais da unidade, inclusive em períodos de maior fluxo de atendimentos, finais de semana, recessos e feriados.

A contratação visa assegurar a manutenção da capacidade operacional da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), contribuindo para a continuidade dos serviços de urgência e emergência e para a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Como resultados esperados, busca-se:

- I. Garantir a cobertura integral das escalas médicas necessárias ao funcionamento da UPA;
- II. Reduzir riscos de interrupção ou comprometimento dos atendimentos por insuficiência de profissionais;
- III. Ampliar a capacidade de resposta da unidade às demandas assistenciais;
- IV. Assegurar maior estabilidade na prestação dos serviços médicos;
- V. Contribuir para a manutenção da qualidade, regularidade e continuidade dos serviços médicos de urgência e emergência prestados à população.



Os resultados pretendidos encontram-se alinhados aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

9.1. Justificativa para a não elaboração da Matriz de Riscos

A elaboração de matriz de riscos não se mostra necessária para a presente contratação, considerando as características do objeto e a natureza da solução adotada. Trata-se de contratação realizada por meio de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos generalistas em regime de plantão presencial na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), com objeto claramente definido, rotinas assistenciais previamente estabelecidas e obrigações contratuais objetivamente delimitadas.

A contratação será formalizada mediante credenciamento, com critérios previamente definidos pela Administração e remuneração estabelecida em valores fixos, não se identificando fatores relevantes de complexidade técnica, compartilhamento de investimentos ou mecanismos contratuais que demandem alocação específica de riscos entre as partes.

Os riscos inerentes à execução contratual são ordinários, previsíveis e passíveis de gerenciamento por meio das cláusulas contratuais, da fiscalização administrativa, do acompanhamento da execução dos serviços e dos demais mecanismos de controle previstos na legislação aplicável.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a padronização da execução dos serviços, a baixa complexidade dos riscos envolvidos e a ausência de riscos contratuais relevantes que justifiquem tratamento específico, conclui-se pela desnecessidade de elaboração de matriz de riscos para a presente contratação.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a implementação da solução pretendida, não se fazem necessárias providências prévias relevantes por parte da Administração, de natureza estrutural, logística ou operacional, considerando que os serviços serão executados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sarandi/PR, a qual já dispõe de estrutura física, equipamentos, fluxos assistenciais e rotinas administrativas adequadas à execução dos serviços médicos.

A Secretaria Municipal de Saúde já possui mecanismos de controle, fiscalização e organização das escalas médicas, não sendo necessária a realização de adaptações específicas para início da execução contratual.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui correlação com o Chamamento Público nº 05/2025, atualmente vigente, destinado à prestação de serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sarandi/PR.



A nova contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços após o encerramento da vigência do instrumento atualmente em execução.

Não foram identificadas contratações interdependentes cuja celebração constitua condição para o início ou para a adequada execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida não gera impactos ambientais adicionais relevantes, por se tratar da prestação de serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), estrutura já existente e integrante da Rede Municipal de Saúde, não demandando obras, ampliações, intervenções físicas ou implantação de nova infraestrutura.

Os impactos ambientais eventualmente relacionados à execução dos serviços decorrem das atividades assistenciais rotineiras da unidade, especialmente quanto à geração de resíduos de serviços de saúde, resíduos decorrentes das atividades assistenciais desenvolvidas na unidade, os quais deverão observar os procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final estabelecidos na legislação aplicável e nos protocolos institucionais vigentes.

Considerando que a execução dos serviços ocorrerá em unidade de saúde já em funcionamento, dotada de rotinas operacionais e mecanismos de controle ambiental já implementados, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e passíveis de adequada mitigação por meio dos procedimentos regularmente adotados pela Administração.

13 CONCLUSÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

Após a análise da necessidade administrativa e das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos generalistas em regime de plantão presencial na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sarandi/PR constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda identificada.

A solução mostra-se técnica e economicamente viável, compatível com a natureza dos serviços e apta a assegurar a continuidade da assistência médica, a adequada cobertura das escalas e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por atender ao interesse público e às necessidades da Administração Pública.

RESPONSÁVEL(IS) PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde



Sarandi, 17 de maio de 2026.

Edair Miguel Sanches Ribeiro